



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



Ribeiro Preto, 29 de fevereiro de 2024

Oficio no 031/2024

Ilmo. Sr.

**DUARTE NOGUEIRA**

DD. Prefeito do Municpio de Ribeiro Preto

Nesta

*Recebido  
em  
29/02/24  
[assinatura]*

Prezado Senhor

O **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**, com amparo no inciso III do art. 8o, da Constituio Federal de 1988, que trata da prerrogativa dada aos sindicatos para defender interesses coletivos ou individuais da categoria, seja em questoes individuais, seja em questoes coletivas, combinado com o que tambem dispoe a Constituio Federal, no seu inciso XXVI, do art. 7o, que reconhece as convenoes e os acordos coletivos de trabalho; no inciso VI do art. 8o, que estabelece a presena obrigatoria dos sindicatos nas negociaoes coletivas de trabalho e, no seu artigo 37, inciso VI, que dispoe ser garantido ao servidor publico o direito a livre associao sindical, sem restriao pelo Poder Publico e, ainda, nos termos da inteligencia do art. 229 da Constituio Estadual Paulista que assegura aos sindicatos a atuao fiscalizatoria e formuladora em polticas publicas de saude dos trabalhadores, a teor do que se extrai do art. 90 da referida Constituio Bandeirante, particularmente seu inciso V, que reconhece ser o sindicato parte legitima para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo ou por omissao de medida necessaria para tornar efetiva norma ou princpio; e pelo disposto na Lei Organica do Municpio que, no seu artigo 113 assegura o direito a livre associao sindical e a greve e no seu artigo 120 que dispoe sobre a data-base estabelecida na legislao municipal para revisoes dos vencimentos, salrios e proventos dos servidores

Sede: Rua XI de Agosto no 361 - Campos Eliseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - [www.municipais.org.br](http://www.municipais.org.br)

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



municipais, inclusive das autarquias e fundaoes, pelo seu presidente VALDIR AVELINO *in fine* assinado, com respaldo nos artigos 1, 3, 5 e 6 do Estatuto Social vigente, com o objetivo de dar incio efetivo ao processo de negociao institucionalizada em 01 de maro de 2.024, vem por meio deste, apresentar ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Duarte Nogueira, em forma clausulada e fundamentada, as reivindicaes da categoria para a data-base deste ano, anseios estes previamente discutidos e aprovados pelos trabalhadores em Assembleia Geral realizada no dia 27/02/2024 na sede da entidade.

Gostaramos tambm de externar que as reivindicaes esto sendo propostas considerando que a valorizao, a ampliao e o fortalecimento do servio pblico  a materializao do compromisso civilizatrio do Municpio, uma vez que a precarizao dos servios pblicos traz a imediata e conseqente desassistncia cada vez maior da sociedade.

Valorizar o servidor pblico municipal significa preservar a capacidade do Municpio de intervir para combater a desigualdade social, o analfabetismo, a ocupao desordenada da cidade, resguardando a competncia da Administrao Pblica em atuar na preveno e no atendimento da populao em reas essenciais como sade, assistncia social, educao, saneamento bsico, infraestrutura, segurana, planejamento, cultura, esporte e aes sustentveis de desenvolvimento econmico e social.

Atenciosamente,

Valdir Avelino

Presidente do SSM/RPGP



# SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



## PAUTA DE REIVINDICAES

### DATA BASE - MARO DE 2024

#### ITENS GERAIS

- 1 - Reposio das perdas salariais do perodo 2023/2024 para a preservao do poder de compra, no percentual total de **9,21%**, sendo 4,51% (IPCA de maro de 2023 a fevereiro 2024) a ttulo de reviso anual e aumento real de 4,70%, considerando a projeo de crescimento da arrecadao de 2024.
- 2 - Reajuste do Vale Alimentao no percentual de 15%;
- 3 - Que o vale nutricional previsto na LC 3.161/2023 seja pago a todos servidores aposentados e pensionistas que percebam como vencimentos mensais at 3 vezes o valor do nvel 01.1.01 da Tabela de Cargos, Carreiras, Nveis e Vencimentos, elevando-se o valor do auxlio para R\$ 350,00.
- 4 - Aplicao dos ndices inflacionrios relativos aos anos de 2.019, 2.020 e 2.021, no percentual total de 14,71%, objetivando reparar as perdas inflacionrias e, ainda, com o objetivo de atender, de forma isonmica, todos servidores e empregados municipais, em razo da promulgao da LCM 14.806/2.023;
- 5 - O cumprimento da LC 2.515/12, a fim de que a evoluo funcional decorrente da "PROGRESSO" seja aplicada bialmente, de forma automtica, devendo ainda ser atendida, de imediato, as "PROGRESSES" em atraso;
- 6 - O cumprimento da LC 2.515/12, a fim de que a evoluo funcional decorrente da "PROMOO" seja aplicada nos prazos fixados na referida legislao, devendo ainda ser atendida, de imediato, as "PROMOES" em atraso;
- 7 - O preenchimento, de forma automtica, das vagas em aberto decorrentes da "PROMOO" prevista no PCCS;
- 8 - Que o pagamento dos vencimentos mensais seja feito no dia 1 de cada ms;
- 9 - A aplicao da "Promoo" prevista no PCCS, aos servidores pblicos que estiverem em vias de aposentadoria;
- 10 - Pagamento das frias em pecnia, na forma da lei;



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



11 - Pagamento da Licena Prmio em Pecnia;

12 - Pagamento do Vale Alimentao em caso de falta abonada, licena paternidade e demais afastamentos considerados como de efetivo exerccio;

13 - Que no critrio de avaliao para evoluo funcional na carreira (PCCS) seja suprimida a anlise da falta abonada, por tratar-se de direito a afastamento considerado, por lei, como dia de efetivo exerccio;

14 - Que os percentuais de vagas definidos no pargrafo 9o do artigo 28 da LC 2515/12 (PCCS) sejam alterados de 20%, 15% e 10% para 30%, 25% e 20%, respectivamente classes 2, 3 e 4, proporcionando a ampliao das vagas para Promoo;

15 - Ratificao das reivindicaes apresentadas por ocasio da data-base 2023, no atendidas pela Administrao ate o momento ou no cumpridas na integralidade.

### **ITENS ESPECFICOS DE CADA SECCIONAL**

Na elaborao da pauta de reivindicaes para negociaes em 2024 foram consideradas uma srie de reivindicaes especficas da nossa categoria e, assim, em relao a estas justas e necessrias aspiraes, pleiteamos a imediata instalao da **MESA DE NEGOCIAO COLETIVA**, reunindo os representantes do Municpio e os representantes da entidade signatria para debaterem os itens e anseios especficos da nossa categoria, conforme segue.

#### **Seccional da Guarda Civil Metropolitana**

1 - Implementao da Aposentadoria Especial para os Guardas Civis Metropolitanos;

2 - Isonomia da forma de pagamento dos quinqunios e da sexta parte a todos os GCMs, em respeito  decso proferida na Ao Coletiva no 1019336-51.2016.8.26.0506;

3 - Que o prmio de conservao de veculos, previsto no  2o, do artigo 43, da L.C. 2515/2012, seja estendido aos Guardas Civis Metropolitanos;



# SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



## **Seccional da Secretaria da Assistncia Social**

- 1 - Melhoria da estrutura dos equipamentos de trabalho;
- 2 - Criao de Gratificao Especial por desempenho da funo de Assistente Social e Psiclogo nos servios de CRAS e CREAS, na forma prevista pela Lei 12.435/2011;
- 3 - Manuteno peridica e adequada da frota de veculos da SEMAS;
- 4 - Que o pagamento da gratificao prevista no  1, do artigo 5 da LC 2765/16 seja correspondente  diferena do nvel de vencimento do servidor e a carreira 11 da Tabela de Vencimentos, com a classe corresponde ao seu cargo efetivo;
- 5- Que o pagamento da gratificao instituída pela LCM 2517/12 seja rigorosamente feito na forma prevista na referida lei, observando-se o percentual de 50% do nvel 112, transformado nos nveis 02.1.13, 06,1.11, 12.1.01 e 13.1.01, da LCM 2515/12.

## **Seccional do DAERP**

- 1 - Criao de Tabela de Vencimentos prpria para os motoristas e operadores de mquinas pesadas, com valores equiparados aos valores dos nveis da carreira do Oficial de obras;
- 2- Que a gratificao de 33% devida ao Encarregado de Equipe de Servios do DAERP, prevista na LCM 2.856/2018, passe a ser calculada sobre o nvel 11.1.01 da Tabela de Vencimentos;
- 3- Que a gratificao prevista  1, do artigo 3, da LC 3.116/2022 seja estendida a todos os servidores do DAERP que possuem autorizao para dirigir veculos, incluindo os motoristas e operadores de mquinas pesadas.

## **Seccional da Secretaria da Educao**

- 1 - Insero dos monitores de informtica no Estatuto do Magistrio, com adequao da nomenclatura do cargo a carreira docente e vinculados ao nvel inicial "201" da referida lei;
- 2 - Que seja implementado como nvel inicial dos professores PEB I e PEB II, a referncia "208", a fim de ser promovida isonomia salarial entre os professores com a mesma titulao na rea de educao;

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - [www.municipais.org.br](http://www.municipais.org.br)

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



3- Descongelamento da Promoo Bial por Tempo de Servio e Critrio de Merecimento, prevista no artigo 13 da LCM 2.524/12, relativamente ao perodo da Lei Federal 173/20, por tratar-se de direito decorrente de plano de carreira;

4- Reduo do intercio de 10 para 03 anos para apresentao dos cursos de especializao, aperfeiamento e extenso cultural para aplicao da promoo decorrente de aperfeiamento profissional, prevista no  6o do artigo 11 da LCM 2524/12;

5- Supresso da data limite para apresentao dos cursos de especializao, aperfeiamento e extenso cultural prevista no  8o, do artigo 11, da LCM 2524/12 (promoo decorrente de aperfeiamento profissional);

6- Que a tabela de referncia remuneratria do anexo I da LC 3166/23, dos gestores escolares, seja elevada de 230 h/a para 348 h/a;

7- Pagamento do Adicional de Insalubridade (em grau mdio - 20%), com base na LCM 1956/2006, aos professores "PEB I", j que, conforme atribuio do cargo, previstas no inciso VI, do anexo IV, da LCM 2.524/12, so responsveis pela troca de fraldas e vesturio, por servir e alimentar os alunos e, portanto, ficam expostos a agentes nocivos de forma habitual e permanente;

8- Que seja implementado um programa de professores substitutos para atendimento dos requerimentos de licena prmio em descanso, durante o ano letivo;

9- Implementao de protocolos de segurana nas unidades escolares;

10- Que seja atribuído professor mediador desde o incio do ano letivo e que referida atribuio seja ofertada tmm ao professor PEB I;

11- Que a gratificao devida aos cozinheiros, prevista no artigo 6o da LCM 2.765/16, seja incorporada aos vencimentos;

12- Que seja instituída gratificao aos cozinheiros no percentual de 20% sobre o nvel de vencimentos, em razo de novas atividades desenvolvidas, relacionadas a cadastro de dados junto ao sistema informatizado (Sistema GAE);

13- Que seja implementado como nvel inicial da carreira dos cozinheiros o nvel 01.1.13 da Classe 1 da Tabela de Vencimentos;

14- Reformulao da Resoluo de TDC, com instituio de comisso permanente de acompanhamento, com representantes de todos os seguimentos;

Sede: Rua XI de Agosto no 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - [www.municipais.org.br](http://www.municipais.org.br)

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



- 15- Que seja instituída gratificação aos agentes de operações, vinculados a pasta da educação, no percentual de 20% sobre o valor do vencimento base;
- 16- Que os servidores vinculados a pasta da educação acompanhem o calendário escolar para usufruírem dos recessos previstos.

**Seccional da FAP – Secretarias da Fazenda, Administração, Planejamento, Gestão Pública, Gabinete do Prefeito, Negócios Jurídico, Casa Civil e Câmara Municipal.**

- 1 – Abertura de concurso público para o cargo de auxiliar de serviços e jardineiro para a Coordenadoria de Limpeza Urbana;
- 2 - Alteração da redação do artigo 21 da Lei Complementar 410 de 21/12/94, referente a gratificação mensal para os Técnicos em Contabilidade, a fim de passar para o percentual de 100% sobre o valor do vencimento base;
- 3 – Que os níveis e valores do Agente Técnico (Técnico em Desenho) passe a ser os mesmos do Agente Técnico Níveis Especiais mediante a adequação proporcional do valor desses novos níveis à jornada efetivamente trabalhada por cada um;
- 4- Que a gratificação prevista na Lei Complementar 1.595/2003 seja estendida aos servidores públicos designados para atuar no Procon;
- 5- Alteração da Lei 5373/1988 a fim de que o percentual de Produtividade, estabelecido em 120% para os Fiscais Fazendários, seja pago a todos os Agentes de Fiscalização do Município;
- 6- Que o nível inicial da carreira dos Agentes de Fiscalização seja vinculado ao nível 13.3.01, seguindo, assim, o modelo proposto pelo governo federal;
- 7- Que as carreiras privativas de Estado sejam iniciadas com o nível universitário;

**Seccional da Secretaria da Cultura do Esporte, do Turismo e Fundação Pedro II.**

- 1 - Recomposição do quadro de funcionários da Secretaria de Esportes;
- 2 - Recomposição do quadro de funcionários da Secretaria da Cultura;
- 3 - Criação de gratificação, em forma de parcela destacada, para os Auxiliares de Serviços que exercem a mesma função dos Auxiliares de Serviços Especializados,

Sede: Rua XI de Agosto nº 361 - Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP. – CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 – [www.municipais.org.br](http://www.municipais.org.br)

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 – Nova Guatapar – Guatapar – SP. – CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 – Centro – Pradpolis – CEP 14850-000



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



de forma a equipar-los ao nvel inicial da carreira dos Auxiliares de Servios Especializados.

### Seccional da Secretaria da Sade

1 – Pagamento do Adicional de Insalubridade a todos os Agentes Administrativos em razo da sua exposio e contato com agentes biolgicos nocivos na recepo dos pacientes, no contato com a pasta ou documentos manuseados na pr e ps consulta;

2 – Criao do cargo de AGENTE SUS, oportunizando que os Agentes Administrativos que trabalham na sade faam a opo por se transformarem em AGENTE SUS, com a reduo da jornada semanal de trabalho de 40h para 30 hs, sem perda de vencimentos e demais vantagens;

3 – Pagamento de Gratificao no percentual de 30% sobre o valor do vencimento base aos Agentes Administrativos da SMS, como reconhecimento e valorizao da execuo das atribuoes e da responsabilidade tica que envolve o atendimento de pacientes, guarda de seus pronturios e demais atribuoes da funo;

4 – Pagamento da Gratificao de Servio Externo aos servidores que trabalham no SAMU, SAD, ODONTO/CEO, Mdico, Enfermeiro, Auxiliar e Tcnico de Enfermagem e Motoristas;

5-Implantao da jornada de 6 horas em todas as unidades de sade do municpio;

6- A concesso de falta abonada para o servidor com jornada de 30 horas semanais, que fazem 8 horas dirias;

7- Pagamento do Vale Alimentao, no valor correspondente a jornada de 40 hs, aos servidores que tiveram a reduo da jornada para 30hs;

8- Pagamento do Vale Alimentao aos profissionais da sade, respeitando a carga horria efetivamente trabalhada, ou seja, computando, para o pagamento do Vale Alimentao, a jornada extraordinria e os plantes realizados;



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



### Seccional das Secretarias de Combate s Endemias e Agente Comunitrio de Sade

- 1 - Pagamento da Gratificao de Servio Externo para os demais servidores da Zoonoses e Agentes Comunitrios de Sade que no foram contemplados pela Lei Complementar no 2.587/13;
- 2- Pagamento do Adicional de Insalubridade em grau mximo (40%) aos profissionais que ocupam o mesmo cargo, em conformidade com a Lei no 13.342/2016 e demais legislaes pertinentes;
- 3- Pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitrios de Sade e Agentes de Combate s Endemias observando a base de cculo estabelecida no  3o do art. 9o-A, da Lei no 11.350/2006;
- 4- Criao de Gratificao de Adicional de Risco para os Agentes de Combate s Endemias e Agentes Comunitrios de Sade, devido a exposio a riscos relacionados a trabalho frequente em locais vulnerveis;
- 5- Criao de lei especfica autorizando o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos agentes (ACS e ACE), visando a valorizao e reconhecimento pela importncia de suas atividades na promoo da sade e preveno de doenas, regulamentada pela Lei Federal no 11.350/2006;
- 6- Disponibilizao de computadores individuais para os Agentes Comunitrios de Sade visando otimizar suas atividades e promover uma atuao mais eficiente no mbito comunitrio;
- 7- Adequao das datas de pagamento dos plantes para o ms subsequente  sua execuo, visando maior agilidade e adequao ao cronograma financeiro dos profissionais;
- 8- Que seja implementado como nvel inicial da carreira dos agentes (ACS e ACE) o primeiro nvel da Classe 02, das respectivas Tabelas de Vencimentos.

VALDIR AVELINO  
Presidente SSM/RPGP